



LEI Nº. 1.155/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - COMMEAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo– COMMEAT.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMMEAT, é um órgão Colegiado de caráter orientativo, consultivo, deliberativo, e recursal com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal com diretrizes dirigidas para coordenar, organizar, assessorar, estudar e integrar as ações da Administração Pública Municipal mediante políticas governamentais objetivando o desenvolvimento urbano, rural, desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como importante motor do desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental e deliberar no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida.

Art. 2º.– As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo acontecerão bimestralmente e são públicas, devendo ser precedidas de ampla divulgação pela mídia, no que se referir ao local, data, horário e pauta de assuntos que serão tratados, garantindo acesso irrestrito ao público em geral.

Art. 3º. – Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

- I. Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, preservação, conservação, defesa, recuperação do meio ambiente natural e construído no município, reabilitação e melhoria ambiental, promovendo reorientações quando entender necessárias;
- II. Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;



- III. Propor o mapeamento das áreas degradadas consideradas críticas e identificar onde se encontram as obras e/ou empreendimentos e atividades consideradas de pequeno, médio e alto impacto;
- IV. Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local escolhidos para serem especialmente protegidos;
- V. Apoiar a criação de Consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- VI. Apreciar e deliberar sobre o Código Ambiental do Município;
- VII. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- VIII. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- IX. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- X. Avaliar a necessidade de elaboração de Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para projetos no município;
- XI. Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal em vigor;
- XII. Apreciar e apresentar sugestões para (formulação ou reformulação) do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município (se existente) e projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo e ampliação do perímetro urbano;
- XIII. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- XIV. Apreciar, quando encaminhado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente ou outro órgão que venha a substituí-la, ou formalmente solicitado por um de seus membros, Termo de Referência e Estudos Prévios de Impacto Ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;
- XV. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XVI. Propor programas intersetoriais de caráter ambiental no município;
- XVII. Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- XVIII. Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;



- XIX. Decidir em última instância administrativa, os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Setor Ambiental, Rural e Urbano da Administração Municipal relativas às infrações cometidas contra o Meio Ambiente, previstas na Lei.
- XX. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XXI. Opinar sobre a realização de estudo alternativa em relação às possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XXII. Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XXIII. Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Poder Executivo Municipal as providências cabíveis;
- XXIV. Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XXV. Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XXVI. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XXVII. Propor desenvolvimento de programa de educação ambiental e de sensibilização ambiental da sociedade;
- XXVIII. Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XXIX. Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XXX. Propor a Administração Pública Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XXXI. Conhecer e decidir, em última instância, sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições do Código Ambiental Municipal;



- XXXII. Responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXXIII. Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XXXIV. Propor padrões para emissão ou lançamento de efluentes e resíduos no meio ambiente;
- XXXV. Fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XXXVI. Promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do Meio Ambiente natural e construído no Município de Carlinda – MT.
- XXXVII. Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;
- XXXVIII. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com Órgãos e Entidades Oficiais;
- XXXIX. Sugerir e orientar à Administração Municipal, ações relacionadas à criação e preservação dos pontos turísticos do município;
- XL. Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município;
- XLI. Agregar o maior número de Entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;
- XLII. Captar recursos para os programas, projetos e ações para as atividades turísticas;
- XLIII. Captar entidades e parceiros de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no Município;
- XLIV. Assessorar à administração municipal no planejamento do turismo municipal e acompanhar a execução das propostas;
- XLV. Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;
- XLVI. Elaborar e aprovar o seu regimento Interno.

Art. 4º – Os membros representantes titulares e suplentes institucionais e da sociedade civil serão indicados por seus pares expressamente mediante correspondência específica dirigida a Presidência do COMMEAT, e o Chefe do Poder Executivo Municipal fará a nomeação através de Decreto.



§ 1º - O Presidente, Vice Presidente e o Secretário do COMMEAT serão designados pelo Poder Executivo Municipal de acordo com o resultado da eleição realizada entre seus membros.

§ 2º - A substituição do membro titular ou suplente, sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 5º – O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no que diz respeito ao local administrativo e secretariado será prestado pela Administração Pública Municipal dentro do quadro já existente no órgão a que o COMMEAT estiver vinculado.

Art. 6º – O COMMEAT será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada a saber:

§ 1º – Representantes do Poder Público:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Departamento de Vigilância Sanitária;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

01 (um) representante do INCRA;

01(um) representante da EMPAER;

01(um) representante da INDEA;

§ 2º - Representantes da Sociedade Civil:

01 (um) representante clubes de serviço com sede no município;

01 (um) representante de associações de moradores da zona urbana do município;;

01 (um) representante de cooperativas com sede no município;

01(um) representante de entidades do setor de comércio;

02(dois) representantes de Escolas Municipais e Estaduais;

02(dois) representantes de Sindicatos Rurais, com sede em Carlinda.

Art. 7º – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 8º – O exercício das funções de membro do COMMEAT é gratuito, considerado serviço de relevante interesse público e valor social.

Art. 9º – O COMMEAT reunir-se-á bimestralmente na forma estabelecida em seu regimento interno e, caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% de seus membros titulares.

§1º - As sessões do COMMEAT serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

§2º - As reuniões do COMMEAT serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou suplentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros, a as matérias serão deliberadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 10 – O mandato dos membros do COMMEAT é de dois anos, permitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



Art. 11 – Os órgãos ou entidades mencionados no Art. 6º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMMEAT.

Art. 12 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do respectivo conselheiro no COMMEAT.

Art. 13 – O COMMEAT poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 14 – No prazo máximo de noventa dias após a sua instalação, o COMMEAT elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal também no prazo de noventa dias.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 821/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 26 de abril de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —